



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

RESOLUÇÃO Nº 02, de 01 de setembro de 2020.

Delibera sobre a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres - 5ª CEPM e a situação da Conferência no contexto atual de pandemia.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SANTA CATARINA-CEDIM/SC, no uso das competências e das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 16.945 de 2016, delibera sobre a 5ª CEPM no contexto atual da pandemia do COVID-19, considerando:

que as Conferências são mecanismos de participação social importantes para o processo de formulação de políticas públicas, pois possibilitam a formulação e a avaliação de programas de governo como forma de suprir as demandas e necessidades da sociedade;

que a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres - 5ª CNPM foi convocada através do Decreto nº 9.585 de 27 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU, edição número 159, Seção 1, página 52, de 19/08/2019;

que o CEDIM/SC comunicou a todos os municípios, por meio do Ofício CEDIM 07/2019 de 18 de setembro de 2019 as datas previstas, tema e eixos temáticos para realização das Conferências Estadual, Municipais, Intermunicipais e Livres, assim que tomou conhecimento do DOU, edição número 159, Seção 1, página 52, de 19/08/2019;

a Resolução nº 1, de 21 de maio de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher-CNDM que suspendeu o calendário pré-estabelecido para realização da 5ª CNPM;

que os documentos fundamentais para o planejamento e orientações consolidadas, tais como o Regimento Interno e o documento base/orientador para a realização das Conferências Estadual, Municipais, Intermunicipais e Livres não foram publicados no DOU até a presente data, mesmo já tendo sido aprovados pelo CNDM, conforme ofício nº 23/2020/CNDM/SNPM/MMFDH;



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - CEDIM/SC
Lei Estadual nº 16.945 de 08 de junho de 2016

2

que o CEDIM não mediu esforços na cobrança pela divulgação e publicação dos documentos orientadores, encaminhando Ofício CEDIM 02 2020 ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher com cópia à todas as Bancadas de Partidos Federais para atenção à 5ª CNPM;

que sem os documentos orientadores não há como o CEDIM/SC realizar a conferência estadual, visto que a falta de informações sobre o número de delegadas que deverão ser eleitas nas etapas municipal/intermunicipal e estadual para participação da nacional, inviabiliza qualquer iniciativa do Conselho à realização da 5ª CEPM e demonstra a falta de comprometimento da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres-SNPM/MMFDH para com os estados na garantia das hospedagens/alimentação e transporte interno das delegadas;

a situação de Pandemia que se encontra o Estado de SC, que inviabiliza a concentração de pessoas, priorizando o isolamento social, o CEDIM/SC,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela NÃO REALIZAÇÃO da 5ª CEPM em 2020.

Art.2º Qualquer decisão favorável a realização da referida conferência somente será tomada quando:

I - A SNPM/MMFDH publicar no Diário Oficial da União – DOU os documentos norteadores para a realização da 5ª CNPM;

II- O Estado de Santa Catarina for considerado livre do COVID-19.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de setembro de 2020.

CÉLIA FERNANDES
Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da
Mulher (CEDIM/SC)